

CONTRATO 21/2018

“TERMO DE CONTRATO, PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM SISTEMAS DE REDES, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA VALTER FORNASIER - ME, NA FORMA ABAIXO”:

Aos seis dias do mês de abril de 2018, pelo presente instrumento particular, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA, entidade de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º 64.614.381/0001-81, com endereço na Rua Pietro Maschietto, n.º 125, na cidade de Pedrinhas Paulista, comarca de Maracai, Estado de São Paulo, representada por seu Prefeito Municipal o senhor Sergio Fornasier, brasileiro, união estável, administrador, portador do RG n.º 27.896.819-3 SSP/SP e CPF n.º 257.937.688-74, residente e domiciliado na Rua Primavera, n.º 139, Centro, na cidade de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo, doravante apenas simplesmente chamada de CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa **VALTER FORNASIER - ME**, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 17.706.209/0001-78 e Inscrição Estadual n.º 755.007.555.111, com sede à Rua dos Geranios, n.º 311, Centro, no município de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu representante legal, o Senhor Valter Fornasier, portador da Cédula de Identidade (RG) n.º 42523303-0, e CPF n.º 365.130.178-82, doravante apenas e simplesmente chamado de CONTRATADA, tem entre si, como justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1. O objeto do presente Termo de Contrato é a Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção em sistemas de redes, consubstanciadas em instalações, configurações, Back-up, Armazenamento de Arquivos, Serviços de manutenção e formatação de Desktops, Notebook, Remoção de vírus, Atualização e Suporte a Servidores.

Sendo que:

1.1. A Manutenção abrange os seguintes serviços e providencias:

- a) Tele suporte, orientação e atendimento de dúvidas via telefone/presencial
- b) Manutenção e instalação de hardware (Roteadores, Servidores e Firewalls)
- c) Configuração de Softwares relacionados aos hardwres citados no item “b”;
- d) Verificação e configuração de 04 redes wifi;
- e) Verificação de redes físicas por cabeamento;

1.2. Os serviços de tele-suporte, orientação e atendimento de dúvidas, via telefone, referente ao item “a” do item anterior obedecerão aos seguintes critérios:

a) O período de atendimento considerado padrão e coberto por este contrato obedecerá ao horário comercial e ampliado de 24 horas e 7 dias por semana, podendo ser via telefone fixo ou móvel, ou ainda, no sistema “remoto” via internet;

b) A contratada se compromete em fornecer à contratante, meios para o contato imediato no horário declinado.

1.3. Para o caso da necessidade de reparos e serviços do tipo previsto nos itens “b”, “c” e “e” do item 1, a contratada terá as seguintes prerrogativas:

a) Tratando-se de modificações no sistema que não comprometem o funcionamento das redes, a contratada terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para efetuar a visita e providenciar o reparo, a partir da solicitação formalizada.

b) Tratando-se de reparos a “defeitos” que comprometem o funcionamento das redes, a contratada terá o prazo de 03 (três) horas para efetuar a visita e providenciar o reparo, a partir da solicitação formalizada.

1.4. As solicitações realizadas após as 10h00min do dia de sábado, ou até às 16h00min do dia véspera de feriados, para serviços de reparos previstos nos itens “b”, “c” e “e” do item 1, poderão ser realizados pela contratada até as 10h00min do primeiro dia útil subsequente, com exceção dos casos previstos no item 2.

1.5. Administração e suporte à rede, previstas no item “b” do item 1, será realizada, necessariamente, via “remoto” - internet;

a) Caso o reparo não seja possível via “remoto” - internet, se necessário, será realizada visita que será programada pela contratada.

1.6. A contratada terá total autonomia em sua área de atuação, e desempenhará sua atividade de forma autônoma, sem subordinação, nem exclusividade, cabendo-lhe apenas exercer seu mister com eficiência e dentro do estabelecido neste contrato.

1.7. A contratada somente será representada por profissionais autorizados e que serão identificados com crachás padronizados da contratada, não podendo esta fazer-se substituir por qualquer outro profissional, salvo pela exceção prevista no item a seguir:

a) Na hipótese de, por qualquer dos motivos de força maior, a contratada não puder estar representada por seus próprios profissionais, esta poderá designar um profissional autônomo substituto para prestar os serviços especialmente nessas ocasiões, devendo a contratada informar a substituição à contratante, com antecedência;

b) Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, o substituto não terá nenhuma relação jurídica com a contratante, ficando certo que ele apenas representará a contratada a quem cabe assumir todos os ônus e responsabilidades pelo seu preposto ou representante, garantindo o fiel cumprimento da obrigação assumida.

1.8. A contratada compromete-se em utilizar na prestação dos serviços, recursos humanos selecionados e treinados, devidamente adaptados adequadamente às características da prestação dos serviços acordados, ficando neste ato a contratante isenta de qualquer vínculo empregatício com a contratada e seus colaboradores, devendo

a contratada apresentar documentos que comprovem os registros de seus colaboradores, que executarão serviços nas dependências da contratante.

1.9. A contratada deverá cumprir fielmente a legislação trabalhista, bem como as normas relativas à segurança e medicina do trabalho, em relação aos seus colaboradores locados na contratante, responsabilizando-se, ainda, pela devida assistência aos mesmos, no caso de acidentes durante o trabalho.

1.10. Correrá por conta exclusiva da contratante todas as despesas com relação a aquisição de peças e componentes que se façam necessárias à manutenção da rede e aos computadores, bem como softwares.

1.11. As despesas de transporte, estadia e alimentação, se necessárias, para o caso de deslocamento dos profissionais, ficarão a cargo da contratada sem nenhum ônus para a contratante.

1.12. Não se inclui como responsabilidade da contratada, possíveis prejuízos que possa ser acarretado à contratante por problemas técnicos em computadores tais como: problemas de disco rígido, disquetes, placas, etc., por motivos tais como força maior comprovada ou operação inadequada dos operadores da contratante.

CLAÚSULA SEGUNDA DA VINCULAÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL E DA PROPOSTA

2. Os termos deste Instrumento de Contrato se vinculam aos ditames do Edital do Processo nº 711/2018 – Carta Convite nº 03/2018, aos Anexo I e VIII e a Proposta da Licitante vencedora.

CLAÚSULA TERCEIRA DO REGIME DE EXECUÇÃO

3. O objeto deste contrato será executado de forma indireta, em regime de menor preço global.

CLAÚSULA QUARTA DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4. O valor total do presente instrumento de contrato é de R\$ 27.360,00 (Vinte e sete mil, trezentos e sessenta reais), sendo R\$2.280,00 por mês.

4.1. O pagamento será efetuado mensalmente após o recebimento definitivo do serviço, mediante emissão de Nota Fiscal ao final de cada mês da prestação dos serviços, devidamente entregue e lançada junto a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, conferida e assinada pela unidade a que se destina, encaminhado para tramitação do Processo de instrução e liquidação junto ao Departamento de Contabilidade, no prazo de até cinco dias úteis do mês subsequente.

4.2. Não será admitida proposta com condição de pagamento ANTECIPADO ou de prazo contado da data de EMISSÃO da Nota Fiscal;

4.3. Os pagamentos serão efetuados nas modalidades de Ordem de Pagamento Bancária ou Duplicata em Carteira.

4.4. Somente serão efetuados pagamentos aos licitantes que não possuam dívida de qualquer natureza e/ou espécie junto à Fazenda Municipal de Pedrinhas paulista, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos.

**CLAÚSULA QUINTA
AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DO VALOR DO CONTRATO**

5. Na ocorrência da necessidade de quantidades maiores ou menores que as estabelecidas nos ANEXOS, até o limite permitido pela legislação vigente de até 25%, serão feitos pedidos adicionais ou reduções equivalentes através da Administração.

**CLAÚSULA SEXTA
DO REAJUSTE DE PREÇOS**

6. Os preços serão fixos e irrevogáveis.

**CLAÚSULA SÉTIMA
CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO**

7. Os recursos necessários ao pagamento deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias:

02 – Poder Executivo

02.03 – Sec. Munic. de Administração e Finanças

02.03.01 – Sec. Munic. de Administração e Finanças

041220002.2.002000 – Manutenção Secretaria de Administração e Finanças

3.3.90.39.08.0000 – Manutenção de Software (F1)

7.1 Conforme Decreto nº 1360/2017 de 19 de janeiro de 2017 fica designado como Ordenador de Despesa referente a este termo contratual o Secretário da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

**CLAUSULA OITAVA
OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8. São obrigações da Contratante sem que a elas se limite:

8.1. Fornecer todos os documentos necessários e informações necessárias ao cumprimento deste instrumento;

8.2. Efetuar os pagamentos devidos ao contratado nos valores, formas e prazos avençados.

**CLAÚSULA NONA
OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9. Sem prejuízo das demais obrigações constantes deste instrumento, a Contratada deve:

9.1. Comparecer sempre que solicitado Pela Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções e acertar providências;

9.2. Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação da qualificação exigida no processo de licitação;

9.3. O não cumprimento total ou parcial por parte da Contratada ensejará a sua rescisão independentemente de notificação ou interpolação judicial ou extra-judicial.

CLAUSULA DÉCIMA DAS SANÇÕES POR INADIMPLÊNCIA

10. Caso se verifique o descumprimento de quaisquer uma das cláusulas contidas no Termo de Contrato, bem como à Cláusula XI do Edital de Chamamento, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado à ordem de 0,066%, por dia de atraso da obrigação não cumprida.

10.1. O valor da multa será automaticamente descontado do pagamento a que o adjudicatário tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro, atualizado a data do efetivo pagamento.

10.2. Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa atualizado, deverá ser pago, pelo inadimplente na Prefeitura Municipal. Na ocorrência do não pagamento, o valor será inscrito em dívida ativa para cobrança judicial.

10.3. No caso de reincidência da falta, o contrato será declarado rescindido, e a contratada declarada inidônea, sendo a declaração de inidoneidade publicada no DOE e em jornal local de grande circulação.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

11. O presente Instrumento de Contrato terá vigência de 12 meses, com início na data de sua assinatura.

11.1. A critério exclusivo da Contratante este contrato poderá ser prorrogável por iguais períodos, devendo sua vigência total se limitar ao prazo definido ao inciso II do artigo 57 da lei nº 8.666/93; O valor contratual poderá vir a ser reajustado anualmente pelo IPCA, ou por outro índice estabelecido pelo órgão regulador.

11.2. Toda prorrogação contratual se fará mediante formalização de termo aditivo a contrato.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA RESCISÃO

12. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

12.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.2. A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração Municipal;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste convite, desde que haja conveniência para a Administração Municipal;
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;
- d) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA
DO FORO COMPETENTE**

13. A interpretação e aplicação dos termos deste instrumento, será regido pelas Leis Brasileiras, em especial pela Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, ficando eleito o foro da Comarca de Maracai, do Estado de São Paulo, o qual terá jurisdição e competência sobre quaisquer controvérsias do Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e para único efeito, conjuntamente com as 2 (duas) testemunhas a seguir, a todo ato presentes para que se produza os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente, por si e seus sucessores em juízo ou fora dele.

Pedrinhas Paulista, ____ de _____ de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

Sergio Fornasier – Prefeito Municipal
Contratante

VALTER FORNASIER - ME

Valter Fornasier - Proprietário
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____